

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2015-PMTS
CONTRATATO Nº 20150093**

O Município de TERRA SANTA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DR. LAURO SODRÉ, 67, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.060.866/0001-93, representado pelo Sr MARCILIO COSTA PICANÇO, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Nossa Senhora do Perpetuo Socorro portador da carteira de Identidade nº 1684494, SSP/PA, CIC/MF 232.972.122-68, neste ato denominado, e de outro lado a licitante MARIA RAIMUNDA ANDRADE ALMEIDA, residente na , Terra Santa-PA, portador do(a) CPF 310.018.152-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 0024/2015-PMTS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Locação de 2 caminhões incluindo operador (motorista) e manutenção para atender as necessidades do Município especificações constantes no Edital, que integra o presente Pregão Presencial para todos os efeitos.

Cláusula 2ª – DOS SERVIÇOS

2.1 – os serviços serão prestados em 8 horas diárias 30 dias por mês de acordo com a necessidade do Município de Terra Santa.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

- 3.1 – prestar serviços de acordo com o previsto na clausula 2ª;
- 3.2 – Garantir a qualidade do serviço prestado;
- 3.3 – manter os veículos em boas condições de uso;
- 3.4 – Fornecer toda e qualquer informação para o bom emprego e utilização dos veículos.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1 – Fiscalizar, comunicando ao VENDEDOR, qualquer irregularidade constatada nos veículos e na prestação dos serviços;
- 4.2 – Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Exercício 2015 Atividade 1101.201220037.2.070 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 68.000,00.

Cláusula 6ª - DO PREÇO

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentado pelo VENDEDOR no processo licitatório é de R\$ 68.000,00(sessenta e oito mil reais). Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelos órgãos competentes, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto. O contratado deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente.

Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS



A VENCEDORA deverá comparecer a Prefeitura, até 03 (três) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento, tendo este a vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício de 2016, sem prejuízo no disposto na cláusula 2ª.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PREFEITURA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 – A critério da PREFEITURA, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDOR:

9.2.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

9.3 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1 e 9.2.2, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes

9.5 – Fica ressalvado a PREFEITURA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito do VENDEDOR de receber qualquer indenização ou reparação.

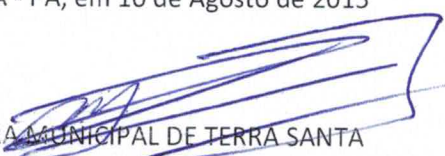
Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

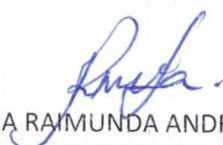
O descumprimento por parte do VENDEDOR de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 0024/2015-PMTS produza seus jurídicos e legais efeitos.

TERRA SANTA - PA, em 10 de Agosto de 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ(MF) 23.060.866/0001-93
CONTRATANTE


MARIA RAIMUNDA ANDRADE ALMEIDA
CPF 310.018.152-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____